

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Cria a função e estabelece o adicional de função de 50% a ser pago ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** Fica criada a gratificação ao servidor municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**§1º** será pago a título de adicional, ao servidor que atuar na Junta Militar e no Posto de Identificação, simultaneamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do seu padrão.

**§2º** A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal ao servidor, através de Portaria.

**§ 3º** A qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, a gratificação poderá ser cessada.

**Art. 2º** O adicional de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor, cessando o pagamento, quando cessar a atividade na função ou por revogação da portaria.

**Art.3º** O detentor da função continuará percebendo o adicional quando dos seus afastamentos legais remunerados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 103 – Crédito Orçamentário; Orgão: 07 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Unidade Orçamentária: 07.01 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Funcional: 041220002 – Administração; Projeto/Atividade: 2068000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho; Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; Fonte de Recursos: 1 – livre.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

Eldorado do Sul, 14 de dezembro de 2018.

**Ernani de Freitas Gonçalves**

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
Secretário de Administração

**Publicada em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 180 de 14 de dezembro de 2018, que: *“Cria a função e estabelece o adicional de função de 50% a ser pago ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, e dá outras providências.”*

O presente projeto de Lei objetiva portanto alcançar gratificação diante da responsabilidade assumida pelo servidor efetivo lotado na Secretaria de Assistência Social, que está atuando na Junta Militar e no Posto de Identificação simultaneamente.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se desnecessária a realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro posto que a despesa será por tempo determinado e inferior a 2(dois) anos, prazo esse que possibilitará a adequação orçamentária para tornar a gratificação definitiva.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ernani de Freitas Gonçalves**  
Prefeito Municipal.